

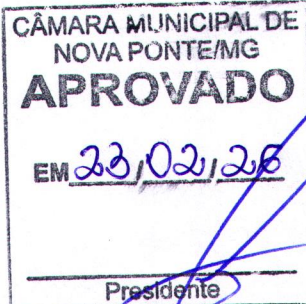
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO
CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
LEI Nº 2.150/2026

SANCIONADA

24 FEV. 2026

PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 004/PMNP, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE NOVA PONTE/MG E AUTORIZA A
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO
ORÇAMENTO ANUAL DE 2026.

O Povo do Município de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente do exercício de 2026 até o valor de até R\$ 128.088,41 (cento e vinte e oito mil, oitenta e oito reais, quarenta e um centavos) nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão.....	02 – PODER EXECUTIVO	
Unidade.....	12 – SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E CULTURA	
Função.....	13 – CULTURA	
Subfunção.....	392 – DIFUSÃO CULTURAL	
Programa.....	022 – GESTÃO DAS POLÍTICAS DE INCENTIVO A CULTURA NO MUNICÍPIO.	
Projeto.....	2.107 – Manutenção das Atividades Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).	
Categoria Econômica....	3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES	
Mod. de Aplicação.....	3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Grupo de Natureza.....	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	128.088,41
Elementos de Despesas..	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	
	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica	
	3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	

Art. 2º. Para atender as despesas resultantes desta Lei serão utilizados os recursos orçamentários das seguintes dotações:

Órgão.....	02 – PODER EXECUTIVO	
Unidade.....	03 – SECRETARIA MUN. DE ADM. E FAZENDA	
Função.....	99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Subfunção.....	999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Programa.....	9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Atividade.....	9.999 – Reserva de Contingência	
Categoria Econômica....	9.0.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Mod. de Aplicação.....	9.9.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Grupo de Natureza.....	9.9.99.00.00 – Reserva de Contingência	
Elemento de Despesa....	9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência	128.088,41

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

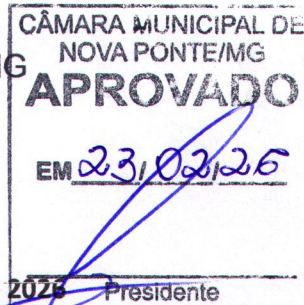
Prefeitura Municipal de Nova Ponte, 10 de fevereiro de 2026.

Prof. José Divino da Silva
Prefeito Municipal

Márcio Antonio Ferreira
Sec. Mun. de Adm. e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO
CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004/PMNP DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026 Presidente

Nova Ponte, 10 de fevereiro de 2026.

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Submeto à apreciação de V. Exa. O projeto de lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual com vistas à abertura de crédito adicional especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, é baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura.

As ações executadas por meio da referida Lei serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na PNAB, a União descentralizou ao município de NOVA PONTE/MG o valor de R\$ 128.088,41, valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Nesse sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fonte de recursos 1.719.000 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022.

Conforme dispõe o art. 7º do Decreto nº 11.740/2023, que regulamenta a Lei nº 14.399/2023, os Entes Federativos, estados e municípios, devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de recebimento dos recursos.

Art. 7º Todos os recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária pelos entes federativos no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de recebimento dos recursos.

Parágrafo único. A destinação de recursos por meio de consórcio público intermunicipal suprirá a necessidade de adequação orçamentária de que trata o caput, observado o disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO
CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG

Caso o ente federativo não proceda aos trâmites necessários à adequação orçamentária no prazo estipulado de 180 dias, a Lei nº 14.399/2022 prevê, em seu art. 8º, a reversão de recursos, nos seguintes termos:

§ 1º Os recursos recebidos que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Municípios em até 180 (cento e oitenta) dias deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 2º Eventuais recursos da União referentes às ações previstas nesta Lei que não forem destinados aos demais entes federativos em razão do não cumprimento de procedimentos e de prazos exigidos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, inclusive o previsto no § 1º do art. 6º desta Lei, serão imediatamente redistribuídos pela União aos demais entes, segundo os mesmos critérios de partilha estabelecidos no caput deste artigo.

Dessa maneira, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência.

Atenciosamente,


Prof. José Divino da Silva
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO
CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA PONTE/MG
APROVADO

EM 23/02/26

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16, I E II DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000

EVENTO		DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL
X	Criação	Abertura de crédito adicional especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).
	Expansão	
	Aperfeiçoamento	

VIGÊNCIA	INÍCIO	FIM
	01/03/2026	

ESTIMATIVA DAS DESPESAS			
NATUREZA	2026	2027	2028
339030, 339039 e 339048	128.088,41	140.897,25	154.986,98
TOTAL	128.088,41	140.897,25	154.986,98

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	VALOR ESTIMADO (A)	ORÇAMENTO (B)	IMPACTO (A/B) %
2026	128.088,41	165.566.000,00	0,08%
2027	140.897,25	182.122.600,00	0,08%
2028	154.986,98	200.334.860,00	0,08%

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA			
ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CRÉDITO SUPLEMENTAR/ESPECIAL	FONTE DE CUSTEIO
128.088,41	0,00	128.088,41	Transferências da Política Nacional Aldir

FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO, DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.

DATA: 10/02/2026

IDEVALDA ABADIA DA SILVA
Responsável Técnico

DECLARAÇÃO

Para os fins disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, DECLARAMOS que as despesas decorrentes do evento acima descrito, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, que são suficientes às necessidades de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira no orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DATA: 10/02/2026

MÁRCIO ANTONIO FERREIRA
Secretário Mun. De Administração e Finanças